



LEI N. 7212.

Autores: Vereadores Odair Fogueteiro e Walter Guerlles.

Estabelece prazos para os procedimentos relativos à erradicação e substituição de árvores do passeio público dos logradouros municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1.º Os procedimentos relativos à erradicação e substituição de árvores do passeio público dos logradouros municipais, a requerimento dos interessados, observarão os seguintes prazos:

I – 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no órgão municipal competente, para vistoria, emissão de laudo técnico e despacho pela autoridade responsável;

II – 60 (sessenta) dias, a contar da data do despacho do requerimento, para execução dos serviços, se deferida a solicitação.

Art. 2.º Decorridos os prazos previstos no artigo anterior sem o despacho do requerimento ou a realização da providência requerida, o interessado, proprietário do imóvel lindeiro, poderá contratar empresa especializada, credenciada pela Municipalidade, para a execução dos serviços, a suas expensas.

§ 1.º O credenciamento de empresas para erradicação e replantio de árvores deverá ser feito mediante procedimento específico, no qual serão estabelecidas as condições exigidas para execução dos serviços.

§ 2.º As empresas acionadas pelos proprietários deverão firmar termo de responsabilidade civil por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços, assumindo obrigação por indenizações e reparos que se fizerem necessários, nos prazos e condições determinados pela legislação pertinente.



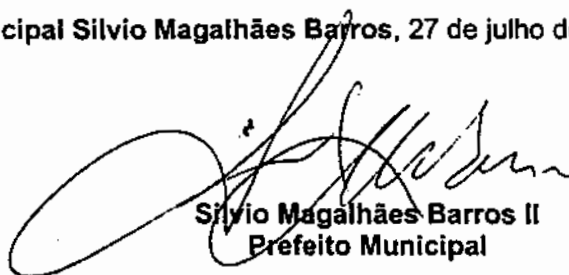
Art. 3.º Após a conclusão dos serviços, a empresa entregará ao órgão competente da Municipalidade a respectiva ordem de execução, que será incluída em relatório interno de atividades.

Art. 4.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º As disposições em contrário ficam revogadas, em especial a Lei n. 6418/2003.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 27 de julho de 2006.



Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal



Benivaldo Ramos Ferreira
Chefe de Gabinete